LEI Nº 304 de 17 de Novembro de 1.980.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARINOS-MG. E OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS RESPECTIVOS CARGOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981 E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, MG,

Faço saber que a Câmara MUNICIPAL DE ARINOS por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Quadro Geral dos funcionários do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais a partir de 1º de Janeiro de 1.981 e os níveis de vencimentos dos respectivos cargos, passam a ser os seguintes:

	VENCIMENTOS ANUAIS
1.0 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Gabinete e Secretaria:	
01 - Auxiliar de Secretaria	24.000,00
	24.000,00
2.0 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura:	
01 - Chefe da secretaria	110.040,00
01 - Auxiliar de secretaria	73.296,00
01 - Encarregado de almoxarifado ...	43.980,00
01 - Agente Postal	59.400,00
01 - Secretário da JSM	58.680,00
01 - Motorista	76.956,00
01 - Contínuo	43.980,00
01 - Observador Meteorológico	65.148,00
01 - Encarregado da GERAMIG (IESA) MG.	50.904,00
	582.384,00
2.2 - Serviço da Fazenda:	
01 - Chefe do serviço da Fazenda ...	110.040,00
01 - Auxiliar do serviço da Fazenda ...	73.296,00
01 - Fiscal Geral	58.632,00
01 - Auxiliar de Fiscalização	43.980,00
01 - Assistente do SIAT	110.040,00
01 - Auxiliar do SIAT	73.296,00
01 - Encarregado Geral do Cadastro	88.224,00
01 - Enc. do DNAEE e assuntos trabalhistas	88.224,00
TOTAL DA UNIDADE 2.2	645.732,00
2.3 - Serviço de Contabilidade.	
01 - Chefe do serviço de Contabilidade ...	110.040,00
02 - Auxiliares de Contab. a 73.296,00 ...	146.592,00
TOTAL DA UNIDADE 2.3.	256.632,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura:

01 - Chefe do Serviço de Educ. e cultura	74.796,00
01 - Técnico Administrativo	58.632,00
02 - Auxiliares do SEC a 50.904,00	101.808,00
01 - Encarregado da Biblioteca	32.988,00
01 - Encarregado do Jornal	68.712,00
70 - Professores Rurais a 33.720,00	2.360.400,00
TOTAL DA UNIDADE 2.4	2.697.336,00

2.5 - Serviço de Obras Publicas:

01 - Encarregados de Obras	73.296,00
01 - Encarregado do cemitério	58.632,00
01 - Encarregado do Matadouro Municipal	58.632,00
TOTAL DA UNIDADE 2.5	190.560,00

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem:

01 - Encarregado de Obras	73.296,00
03 - Motoristas a 73.296,00	219.888,00
01 - Operador de máquina I	109.944,00
02 - Operadores de maquina II a 87.948,00	175.896,00
03 - Auxiliares de operadores a 43.980,00	131.940,00
	710.964,00

2.7 - Encargos Gerais do Municipio:

01 - Médico	156.600,00
01 - Encarregado do Posto de Saúde	73.296,00
04 - Auxiliares de Enfermagem a 43.980,00	175.920,00
01 - Servente	41.316,00
TOTAL DA UNIDADE 2.7	447.132,00

TOTAL DO EXECUTIVO	5.533.740,00
TOTAL GERAL	5.548.357,76

continua

Art: 2º) = Os encargos Gerais do Municipio de Arinos, com Quadro do pessoal inativo e Pensionistas a partir de 01 de janeiro de 1.981, passam a ser os seguintes:

- José Tiago da Silva	33.720,00
- José Candido Vieira	110.040,00

2.1 - Pensionistas:

- Aurora de Oliveira Carvalho	45.600,00
- Estéfia Rodrigues Pires	45.600,00
- Maria Macedo Conradi	93.600,00
TOTAL	334.560,00

Art: 3º) - Todos os cargos constantes desta lei que anteriormente não haviam sido criados ficam criados pela presente lei, considerando-se extintos aqueles anteriormente criados e que não constam desta lei.

Art: 4º) - O abono familia por dependente, a ser concedido ou que já é pago a funcionários municipais, de conformidade com a legislação vigente que regula a matéria, fica fixado em Cr$ 90.00 (noventa cruzeiros) mensais por dependente.

Art: 5º) - Fica instituída a gratificação de chefia a razão de 1/3 (um terço) sobre o nível de vencimento do cargo, que será pago, a partir de 1º de janeiro de 1.981, ao funcionário que exercer o cargo de chefe de serviço, consoante denominação constante desta Lei, enquanto permanecer no efetivo exercício da chefia.

Art: 6º) - Fica o chefe do Executivo autorizado a pagar gratificação por serviços extraordinários prestados por funcionários de acordo com as necessidades dos serviços, bem como a pagar, a título de 13º salário, a gratificação proporcional de conformidade com a legislação vigente no País.

Art 7º) - Revogam-se as disposições em contrário

Art: 8º) - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Novembro de 1.980.

Prefeito Municipal

Secretário